



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

Publicado em	04/04/2024	
no	Mural da Prefeitura	
Eu	Rubim	Certifico e dou fé.
Carmolândia-TO	04/04/2024	

LEI COMPLEMENTAR Nº 419

De 04 de abril de 2024.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 360/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Para garantir o valor remuneratório ao servidor que vier a ingressar no quadro de servidores públicos efetivos do município de Carmolândia correspondente ao salário mínimo nacional atualmente vigente, considerando a base vencimental instituída no Anexo I da Lei Complementar n.º 360/2021 e os acréscimos remuneratórios advindos das Leis Municipais Complementares n.º 386/2022 e 394/2023, fica autorizado o pagamento a título de complementação salarial do valor de R\$ 141,50 (cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos) para aqueles que vierem a ocupar dos cargos com vencimentos iniciais da carreira definidos no Anexo I da Lei n.º 360/2021 como R\$ 1.100,00.

§ 1º A remuneração final dos cargos a que se refere o caput deste artigo corresponderá a R\$ 1412,00 após adição aos valores previstos no Anexo I da Lei Complementar n.º 360/2021 dos acréscimos advindos das Leis Municipais Complementares n.º 386/2022 e 394/2023 e da complementação autorizada no caput.

§ 2º A complementação prevista no caput se aplica exclusivamente ao vencimento básico inicial da carreira para o caso de cargos que possuem plano de carreira vigente, não representando quaisquer aumentos, reflexos ou vantagem para os servidores que já progrediram na carreira, estando ocupando níveis ou classes subsequentes à inicial.

Art. 2º Fica alterado o vencimento inicial dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente de endemias para o valor de R\$ 2842,00.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

Art. 3º Fica alterado do Anexo I da Lei Complementar n.º 360/2021 que passa a conter na tabela a Secretaria Municipal de Segurança Pública e na sua estrutura o cargo de guarda municipal anteriormente alocado na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, além de ficar aumentada a sua quantidade para 08 (oito) cargos.

Art. 4º Fica alterado a quantidade de cargos de OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA – 40 H e OPERADOR DE TRATOR -40 H, para 02 (dois) cargos em cada categoria profissional.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA,
ESTADO DO TOCANTINS**, aos 04 dias do mês de abril de 2024.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL